

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 37.156, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2021 – 3ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 006507/2021;
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ADRIANE CUNHA GONÇALVES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 0101510, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 3ª CCG, durante o impedimento da titular, ANDREA PINHEIRO XERFAN, no período de 07 a 21-06-2021.

Protocolo: 665155**PORTARIA Nº 37.157, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 008/2021-1ªCCG, protocolizado sob o Expediente nº 006526/2021,
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JEFFERSON ROSA COELHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101591; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 1ª Controladoria de Contas de Gestão – 1ªCCG, durante o impedimento da titular, PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO, no período de 10-06 a 09-07-2021.

Protocolo: 665159**PORTARIA Nº 37.154, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2021 – SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 006433/2021.
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101118, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-06-2021.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 665146**RESOLUÇÃO Nº. 19.274****(Processo n.º TC005846/2021)**

Altera a Resolução nº 18.806/2016 que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Considerando que os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, entre elas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), conforme art. 23, § 3º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a atribuição da Ouvidoria do TCE-PA para atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VIII, da LGPD, no âmbito deste Tribunal (art. 3º, XIV, do Regulamento da Ouvidoria do TCE-PA);

Considerando que compete à Ouvidoria receber, registrar, analisar e encaminhar, quando for o caso, às unidades competentes do Tribunal, pedidos de acesso à informação, formulados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução nº 18.806/2016 ou da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (art. 3º, I, "c", do Regulamento da Ouvidoria);

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.772, desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º A Resolução nº 18.806, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

IV – informação ou dado pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;.....

XI – requerente: pessoa, natural ou jurídica, que formulou ao TCE-PA pedido de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou nos termos da Lei nº 13.709/2018;.....

XIII – e-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, que permite o registro e o controle de pedidos de acesso à informação, por meio eletrônico, facilitando esses procedimentos para os cidadãos e para o TCE-PA;

XIV – tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento." (NR)

"Art. 6º.....

I –

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades integrantes da estrutura do TCE-PA;

III – receber e protocolizar documentos e requerimentos de pedidos de acesso a informações.

Parágrafo único. Os documentos e requerimentos, inclusive aqueles

relativos ao tratamento de dados pessoais, formulados pelo titular ou por representante legalmente constituído nos termos da Lei nº 13.709/2018, serão recebidos, preferencialmente, pelo e-SIC." (NR)

"Art. 8º.....

§ 2º.....

I -

b) número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) cópia legível de documento de identificação com fé pública em que conste o número do CPF e dos demais documentos pertinentes, quando o pedido de acesso for formulado nos termos da Lei nº 13.709/2018, pelo titular ou por representante legalmente constituído.

....." (NR)

"Art. 14.....

II – desproporcionais ou desarrazoados;

IV – em que o autor do pedido de acesso, formulado nos termos da Lei nº 13.709/2018, não seja o titular ou o representante legalmente constituído;

V – em que a documentação juntada ao pedido de acesso, formulado nos termos da Lei nº 13.709/2018, não seja aquela requerida no inciso I, do § 2º, do art. 8º desta Resolução; ou

VI – em que o conteúdo do pedido de acesso, formulado ao abrigo da Lei nº 13.709/2018, pelo titular ou por representante legalmente constituído, não encontre fundamentação na referida norma." (NR)

"Art. 25.....

§ 3º Aquele que obtiver acesso à informação ou dado pessoal será responsabilizado por seu uso indevido." (NR)

"Art. 32.....

III – proteger a informação ou dado pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 02 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 18.806 (*)**(Processo nº 2016/50504-6)**

Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 12.527/2011, o qual estabelece que os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto em seu art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito do Tribunal, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO proposição do Conselheiro Ouvidor Odilon Inácio Teixeira distribuída na sessão ordinária de 31 de março do corrente e a manifestação constante da Ata nº 5.381, desta data;

RESOLVE,

unanimemente,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), observa esta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação ou dado pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

(*) inciso IV com redação alterada pela Resolução nº 19.274 de 02/06/2021.

V - informação primária: informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

VI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

VII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VIII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e